



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER N. 0019/2026/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei Ordinária nº 0010/2026-AL
AUTOR : Deputado Roberto Góes
EMENTA : Denomina DR. ELPÍDIO DIAS DE CARVALHO, o Novo Hospital de Emergência do Estado do Amapá e dá outras providências.
RELATOR (A) : Deputado Jesus Pontes

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0010/2026-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes, que dispõe sobre a denominação do Novo Hospital de Emergência do Estado do Amapá e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno AL, tendo sido devidamente lido no expediente de 1ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem como escopo denominar o Novo Hospital de Emergência do Estado do Amapá, como Dr. Elpidio Dias de Carvalho, conferindo homenagem institucional à memória do médico cirurgião em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde pública do Estado do Amapá, especialmente no atendimento de urgência e emergência.

Sob o prisma da constitucionalidade formal orgânica, a matéria tratada no presente feito é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, trata-se de competência legislativa concorrente, conforme preceitua o artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, colaciona-se o artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, *in verbis*:

Art. 94. Compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 95 desta Constituição, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

XII - matéria de legislação concorrente, na forma do art. 24 da Constituição Federal;

Colaciona-se também o teor do supramencionado artigo 24, inciso XIV, da Carta Magna de 88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Nesta questão, a proposição legislativa é louvável por homenagear o Dr. Elpídio Dias de Carvalho, médico cirurgião de reconhecida trajetória profissional. O Dr. Elpídio realizou seus estudos iniciais nas tradicionais Escola Paroquial e Escola Barão do Rio Branco, em Macapá, concluindo o ensino médio no Colégio Amapaense.

Graduou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina do Estado do Pará, no período de 1977 a 1982, e posteriormente especializou-se por meio de Residência Médica em Cirurgia Geral e Cirurgia Geral Avançada no Hospital Geral Matarazzo, em São Paulo, entre os anos de 1983 e 1985, uma das instituições de referência nacional na formação cirúrgica.

Desde 1985, atuava de forma ininterrupta como Médico Cirurgião Geral em nível federal e como médico plantonista do Hospital de Emergência Oswaldo Cruz, em Macapá, dedicando décadas de serviço direto à população amapaense. Sua atuação no referido hospital foi além da assistência médica, tendo exercido a função de Diretor da unidade, no período de 1986 a 1988, contribuindo para a organização administrativa, fortalecimento dos serviços de emergência e melhoria da qualidade do atendimento prestado à sociedade.

Portanto, diante de uma trajetória marcada por dedicação, competência técnica, compromisso com o serviço público e impacto direto na vida da população amapaense, entende-se plenamente justificável a denominação do Novo Hospital de Emergência do Estado do Amapá com o nome Dr. Elpídio Dias de Carvalho, como forma legítima de reconhecimento ao seu legado e à sua contribuição histórica para a saúde pública estadual.

Quanto à constitucionalidade material, não se vislumbra ofensa a princípios, direitos e garantias previstos nas Constituições Federal e Estadual, não havendo violações à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

No tocante à questão orçamentária, o projeto de lei não determina ação por parte do Poder Executivo que implique em aumento de despesa, consistindo apenas em determinar a realização de alteração da denominação da escola estadual.

Já no que concerne à legística formal (técnica legislativa), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, também não verificamos desconformidades.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 0010/26-AL, de iniciativa do Deputado Roberto Góes.

É o parecer.



Deputado JESUS PONTES



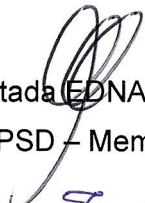
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0010/26-AL.

Macapá, 23 de março de 2026.

VOTOS A FAVOR:

 Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	 Deputada DAYSE MARQUES SDD – Presidente	 Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro
Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro	Deputado ZENEIDE COSTA PODEMOS – Membro	
Deputado PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS – Suplente	Deputado RODOLFO VALE PC do B – Suplente	

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES SDD – Presidente	
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro
Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro	Deputado ZENEIDE COSTA PODEMOS – Membro
Deputado PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS – Suplente	Deputado RODOLFO VALE PC do B – Suplente